

**PROCESSO n.º:** 839554

**NATUREZA:** Denúncia

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Câmara Municipal de São Gotardo

**DENUNCIANTE:** Tarcísio de Mello

**DENUNCIADOS:** Claudionor Anicésio dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo – 2009; Mozar Borges da Silva – Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo - 2010

**À Diretoria de Controle Externo dos Municípios,**

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sr. Tarcísio de Mello por meio do qual aponta possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Mozar Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo no exercício de 2010.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico que, no relatório às fls. 234 a 245 e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à fl. 249, que concluíram que os elementos constantes nos autos eram insuficientes para a análise dos fatos noticiados pelo Denunciante, sendo necessário o exame das execuções financeiras da Prefeitura e da Câmara relativas ao exercício de 2007 a 2009, em especial do legislativo, referente aos exercícios de 2009 e 2010, listando toda a documentação necessária.

Dessa forma, determinei às fls.250 e 251 a intimação do atual Prefeito Municipal de São Gotardo e do atual Presidente da Câmara Municipal para que encaminhassem toda a documentação listada no relatório técnico.

Em atendimento à intimação, o Sr. Seiji Eduardo Sekita, Prefeito Municipal de São Gotardo, encaminhou a documentação acostada às fls.259 a 342. Quanto ao atual Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, embora regularmente intimado, não se manifestou nos autos, conforme certidão à fl.343.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico que, às fls. 346 a 352, concluiu que a análise conclusiva dos questionamentos apontados pelo Denunciante permanece impossibilitada em razão da insuficiência da documentação juntada aos autos.

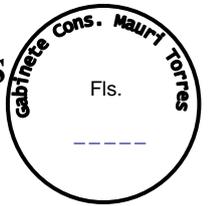
Nesse contexto, tendo em vista que não se obteve êxito na tentativa de instruir os autos por meio de diligência, entendo ser necessária a coleta de provas por outros meios.

Isso posto, encaminho os autos a essa Diretoria para que avalie a viabilidade da realização de inspeção para apurar os fatos noticiados sob os prismas da relevância, materialidade, risco e oportunidade, bem como para que, com fulcro no art. 4º c/c a alínea “b” do inciso II do art. 5º, ambos da Portaria nº 72/PRES/2013, avalie o custo e o benefício da fiscalização, com vistas a garantir a efetividade dos resultados, inclusive sob a ótica da prescrição inicial prevista no inciso I do art. 118 A da Lei Orgânica deste Tribunal.

Após, retornem conclusos a esta Relatoria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete Conselheiro Mauri Torres*



**Conselheiro Mauri Torres**  
**Relator**

BA